



LEI Nº 2.974/2023

"Concede ganho real sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ganho real de 2% (dois pontos percentuais) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos ativos e inativos com paridade do Município de Carmo do Cajuru.

Parágrafo único. Fica excluído do ganho real os Conselheiros Tutelares, os servidores do Magistério, os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde, considerando as particularidades e demandas específicas de suas funções.

Artigo 2º. O aumento previsto no artigo 1º será incorporado aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e terá efeito à data de aprovação desta lei.

Artigo 3º. Os recursos necessários para a implementação do ganho real serão suportados pelas dotações no orçamento municipal e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme Anexo I.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de junho de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru